

Porto Alegre, 06 de novembro de 2020.

COMUNICADO
REAJUSTE 01/11/2020
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RADIALISTAS RS 2020/2021

Prezado Radiodifusor,

Conforme informado no dia 20 de maio de 2020, a Convenção Coletiva de Trabalho dos Radialistas RS 2020/2021 está em vigor desde o dia 1º/11/2020 (data base da categoria), estabelecendo a aplicação de 50% do percentual do INPC, o que corresponde a 2,39%. Sendo assim, abaixo relacionamos os valores vigentes a partir do mês do novembro/2020 e, também, a alteração da redação das cláusulas de quinquênio, contribuição assistencial e cota negocial:

- 1) **Pisos (Cláusula 03):** (Reajuste de 2,39% = 50% do INPC), **sobre o valor de 1º de novembro de 2019.**

| | A partir de 01/11/2020 |
|---|-----------------------------------|
| Rádio e TV Capital e Interior Não Regulamentado | R\$ 1.100,89 |
| Rádio Interior Regulamentado | R\$ 1.139,65 |
| TV Interior Regulamentada | R\$ 1.367,86 |
| Capital Grupo I | R\$ 1.367,86 |
| Capital Grupo II | R\$ 1.574,80 |
| Aprendiz | R\$ 550,44 |

- 2) **Reajuste de salário (Cláusula 04):**
- **2,39%** para todos a partir de 01/11/20 (50% do INPC), **sobre o valor de 1º de novembro de 2019.**

- 3) **Quinquênios (Cláusula 09):**
- 09.1. Convencionam as partes que permanecerá assegurado o adicional de tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o salário base a todos os Radialistas que já o recebem por estarem prestando serviços ao mesmo empregador pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos,

inclusive de forma acumulada em até 3 (três) quinquênios, até a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

09.2. Convencionam as partes que, a partir de 1º de novembro de 2020, fica extinto o adicional de tempo de serviço de 4% (quatro por cento) apurado sobre o salário base, cujo direito era direcionado aos empregados que estivessem prestando serviços ao mesmo empregador pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, que era limitado a 3 (três) acúmulos por empregado.

09.3. Fica assegurado o adicional citado no item 09.2 aos empregados que ainda não recebem o referido adicional e que atingirem o direito até 30 de junho de 2020. Esta prerrogativa não se aplica a quem já recebe um ou dois quinquênios.

09.4. Para aqueles empregados que adquirirem o direito ao quinquênio, acumulado ou não, a partir de 30 de junho de 2020, nos termos da convenção que vigorou de 01/11/18 a 31/10/2020, fica acordado que o acréscimo adquirido será extinto a partir de 01 de novembro de 2020, data do início da vigência da presente convenção.

4) Adicional Salarial por Viagem (Cláusula 12):

- A partir de 01/11/20 = **R\$ 53,92** (Reajuste de 4,77% = INPC)

5) Auxílio Funeral (Cláusula 18):

- A partir de 01/11/20 = **R\$ 4.923,90** (Reajuste de 4,77% = INPC)

6) Auxílio Creche (Cláusula 19): A partir de 01/11/20:

- **Capital = R\$ 443,29** (Reajuste de 4,77% = INPC)
- **Interior = R\$ 333,93** (Reajuste de 4,77% = INPC)

7) Seguro Viagem (Cláusula 20):

- A partir de 01/11/20 = **R\$ 4.923,90** (Reajuste de 4,77% = INPC)

8) Convênio Sesi/Sesc (Cláusula 22):

- A partir de 01/11/20 = **R\$ 1.503,07** (Reajuste de 4,77% = INPC)

9) Contribuição Assistencial (Cláusula 49): Embora na CCT 2020/2021 conste que os descontos serão realizados nos meses de Nov/2020 e Mai/2021, atendendo a pedido do Sindicato dos Radialistas RS, informamos que deverá ser realizado o desconto de 1 (um) dia de remuneração de cada contrato em **Mai/21** e 1 (um) dia de remuneração de cada contrato em **Out/21**, totalizando 2 (dois) dias de remuneração, por trabalhador. Reforça-se que o desconto deverá ser realizado apenas dos associados ao sindicato profissional, conforme consta na convenção coletiva em vigor. Para essa adequação solicitada pelo sindicato laboral, será providenciado um termo aditivo a CCT junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

- 10) Cota negociada (Cláusula 50):** 1 (um) dia de remuneração de cada contrato em Fev/21, descontado de todos os trabalhadores abrangidos pela CCT, com direito de oposição no mês de Jan/2021.

Lembramos que no mês de **maio de 2021** os valores dos pisos serão corrigidos novamente, com os **outros 50% do INPC**, oportunidade em que enviaremos novo comunicado.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Para acessar a convenção coletiva vigente na íntegra, clique aqui.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Forte abraço,

Christina Gadret

Presidente do Sindicato das Empresas de Rádio e TV do RS